



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **DECRETO N.º 228, DE 1.º DE OUTUBRO DE 2021.**

APROVA REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º 1735/2021 e 1736/2021.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Artigo 2.º das Leis Municipais n.ºs 1735/2021 e 1736/2021;

Considerando o recebimento dos Ofícios de n.º:  
001/2021 – Departamento de Cultura;  
005/2021 – Escola Municipal Marechal Deodoro; e  
030/2021 – CMEI Gotinha de Mel, resolve e

## **D E C R E T A**

**Art. 1.º** Fica aprovada a realização dos eventos e festividades para comemoração de datas festivas, comemorativas ou promocionais junto à Rede Pública Municipal de Educação e Cultura do Município de Pato Bragado-PR, a serem realizadas no ano de 2021, conforme relacionamos:

### **DEPARTAMENTO DE CULTURA**

- **Inciso XII da Lei Municipal n.º 1735/2021**
- EVENTO: Natal.
- AÇÃO: Distribuição de doces – Passeio de Trenzinho
- PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 20/11/2021 à 19/12/2021
- DESPESA PREVISTA: R\$ 15.000,00

### **ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO**

- **Inciso V da Lei Municipal n.º 1736/2021**
- EVENTO: Dia das Crianças
- AÇÃO: Distribuição de sorvetes
- PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 04 à 12 de outubro de 2021.
- DESPESA PREVISTA: R\$ 2.500,00
  
- **Inciso VI da Lei Municipal n.º 1736/2021**
- EVENTO: Natal
- AÇÃO: Distribuição de caixas de bombons
- PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 09 à 12 de dezembro de 2021.
- DESPESA PREVISTA: R\$ 8.200,00



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CMEI GOTINHA DE MEL

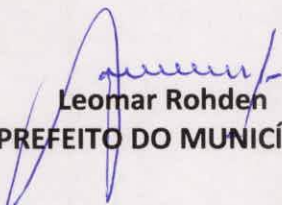
- **Inciso V da Lei Municipal n.º 1736/2021**
- EVENTO: Dia das Crianças
- AÇÃO: Distribuição de sorvetes
- PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 04 à 12 de outubro de 2021.
- DESPESA PREVISTA: R\$ 551,00
  
- **Inciso VI da Lei Municipal n.º 1736/2021**
- EVENTO: Natal
- AÇÃO: Distribuição de doces e brinquedos
- PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 01 à 10 de dezembro de 2021.
- DESPESA PREVISTA: R\$ 3.000,00

**Art. 2.º** As despesas para realização das programações aprovadas no Artigo 1.º deste Decreto, devem ser precedidas de processo licitatório.

**Art. 2.º** Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

***Registre-se e Publique-se.***

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de outubro de 2021.

  
**Leomar Rohden**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**